

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2012
(Do Sr. AMAURI TEIXEIRA e outros)

Dispõe sobre a força de Lei para as
decisões das Comissões Intergestores
bipartites e tripartites.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado
Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte
emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida
do § 7º no art. 198:

"Art. 198

.....

*§ 7º As decisões das Comissões Intergestores
Tripartite e Bipartite que versarem sobre matéria de
competência dos Conselhos de Saúde passa a ter força
de Lei.*

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em
outubro de 1988, determina que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado.

A Carta Magna também previu – no seu artigo 198 que as ações e
serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um
sistema único, denominado Sistema Único de Saúde, organizado de acordo com as diretrizes
da descentralização, atendimento integral e participação da comunidade.

Em cada estado os Secretários Municipais de Saúde organizam-se em Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS, que afiliados ao CONASEMS, têm como uma de suas atribuições auxiliarem os municípios na formulação de estratégias voltadas ao aperfeiçoamento dos seus sistemas de saúde, primando pelo intercâmbio de informações e pela cooperação técnica.

É importante mencionar que CONASS e CONASEMS são entidades sem fins lucrativos, que conforme o §3º da Lei nº 8.142, de 1990, têm representação no Conselho Nacional de Saúde (CNS). Tal menção confirma a importância dessas entidades para a articulação, organização, direção e gestão da saúde nos sistemas estaduais e municipais de saúde, reforçando o argumento de que as mesmas são indispensáveis num sistema de saúde que necessita da integração operacional entre os gestores das três esferas de governo.

A respeito da origem das comissões intergestores destaca-se que a Portaria/GM/MS nº 1180, de 22 de julho de 1991, editada por recomendação do CNS, criou um grupo de trabalho que reunia representantes dos gestores para discutir as questões operacionais do SUS. Em 1993, a Norma Operacional Básica transformou esse grupo na Comissão Intergestores Tripartite e criou as Comissões Intergestores Bipartite nos estados.

As comissões intergestores são espaços intergovernamentais, políticos e técnicos em que ocorrem o planejamento, a negociação e a implementação das políticas de saúde pública. As decisões se dão por consenso e não por votação, estimulando o debate e a negociação entre as partes. São instâncias que integram a estrutura decisória do SUS, constituindo-se numa estratégia de coordenação e negociação do processo de elaboração da política de saúde nas três esferas de governo.

Esses organismos pactuam toda relação de um ou mais entes federativos e essas decisões, portanto, precisam ter força de Lei.

Certos da importância desta iniciativa legislativa, submetemos a presente Proposta de Emenda à Constituição à consideração de nossos Pares, esperando seja ela aprovada.

Sala das Sessões, em de março de 2012.

Deputado AMAURI TEIXEIRA
PT/BA